Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B**

REGULAMENTO (CEE) Nº 2224/92 DA COMISSÃO

de 31 de Julho de 1992

que fixa normas de execução das medidas específicas para o abastecimento das ilhas Canárias no respeitante ao lúpulo

(JO L 218 de 1.8.1992, p. 89)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►**M1**	Regulamento (CEE) nº 1717/93 da Comissão de 30 de Junho de 1993	L 159	102	1.7.1993
►**M2**	Regulamento (CE) nº 1742/94 da Comissão de 15 de Julho de 1994	L 182	19	16.7.1994
►**M3**	Regulamento (CE) nº 3102/94 da Comissão de 19 de Dezembro de 1994	L 328	18	20.12.1994
►**M4**	Regulamento (CE) nº 1480/95 da Comissão de 28 de Junho de 1995	L 145	41	29.6.1995
►**M5**	Regulamento (CE) nº 1100/96 da Comissão de 19 de Junho de 1996	L 146	28	20.6.1996
►**M6**	Regulamento (CE) nº 1200/97 da Comissão de 27 de Junho de 1997	L 170	22	28.6.1997
►**M7**	Regulamento (CE) nº 1348/98 da Comissão de 26 de Junho de 1998	L 184	15	27.6.1998
►**M8**	Regulamento (CE) n.º1366/1999 da Comissão de 25 de Junho de 1999	L 162	30	26.6.1999
►**M9**	Regulamento (CE) n.º 1384/2000 da Comissão de 29 de Junho de 2000	L 158	3	30.6.2000

NB: Esta versão consolidada contém referências à unidade de conta europeia e/ou ao ecu, que a partir de 1 de Janeiro de 1999 devem ser interpretadas como referências ao euro — Regulamento (CEE) n.º 3308/80 do Conselho (JO L 345 de 20.12.1980, p. 1) e Regulamento (CE) n.º 1103/97 de Conselho (JO L 162 de 19.6.1997, p. 1).

▼B

REGULAMENTO (CEE) Nº 2224/92 DA COMISSÃO

de 31 de Julho de 1992

que fixa normas de execução das medidas específicas para o abastecimento das ilhas Canárias no respeitante ao lúpulo

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1601/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias [1], e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 3º,

Considerando que, em aplicação dos artigos 2º e 3º do Regulamento (CEE) nº 1601/92, é conveniente fixar a estimativa das necessidades de abastecimento e o montante das ajudas relativas ao abastecimento das ilhas Canárias em lúpulo proveniente do resto da Comunidade; que essas ajudas devem ser fixadas atendendo, nomeadamente, aos custos de abastecimento no mercado mundial e às condições resultantes da situação geográfica das ilhas Canárias;

Considerando que as normas de execução comum do regime de abastecimento das ilhas Canárias em certos produtos agrícolas foram estabelecidas pelo Regulamento (CEE) nº 1695/92 da Comissão [2]; que é conveniente adoptar normas complementares adaptadas às práticas comerciais em vigor no sector do lúpulo no respeitante, nomeadamente, ao período de eficácia dos certificados de ajuda e ao montante das garantias relativas às obrigações dos operadores;

Considerando que as medidas previstas no Regulamento (CEE) nº 1601/92 são aplicáveis a partir de 1 de Julho de 1992; que é conveniente prever a aplicação das normas do presente regulamento a partir dessa data;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão do lúpulo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

▼M9

Artigo 1.º

Para efeitos da aplicação dos artigos 2.º e 3.º do Regulamento (CEE) n.º 1601/92, é fixada em anexo a quantidade da estimativa das necessidades de abastecimento em lúpulo do código NC 1210 que beneficia da isenção do direito aduaneiro na importação directa para as ilhas Canárias ou da ajuda comunitária para os produtos provenientes do resto da Comunidade.

▼M4

Artigo 2º

Em aplicação do nº 2 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1601/92, é concedida uma ajuda para o abastecimento das ilhas Canárias em lúpulo proveniente do mercado da Comunidade, em conformidade com a estimativa das necessidades de abastecimento. Essa ajuda é fixada em 12,08 por 100 quilogramas.

▼M3

---

[1] JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 13.

[2] JO nº L 179 de 1. 7. 1992, p. 1.

▼B

Artigo 6º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

▼**M9**

ANEXO

Quantidade da estimativa das necessidades de abastecimento das ilhas Canárias em lúpulo para o período de 1 de Julho de 2000 até 30 de Junho de 2001

Produto (código NC)		Quantidade (toneladas)
Lúpulo	1210	50